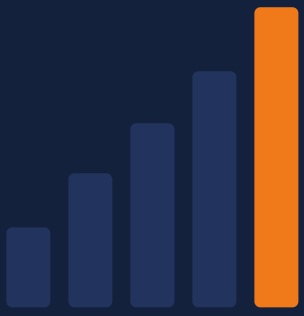
ESTUDO ATIVO

EDIÇÃO 2026

BIZU ATIVO

Direito Constitucional



Resumo estratégico com esquemas, pegadinhas e questões reais das bancas, organizado para você ler, se testar e fixar.

19 temas | Cadernos de questões no TEC | Cebraspe · FCC · FGV · Vunesp

CONTEÚDO

01 Teoria da Constituição e eficácia das normas
02 Princípios fundamentais
03 Direitos e deveres individuais e coletivos
04 Remédios constitucionais e direitos sociais
05 Nacionalidade e direitos políticos
06 Organização do Estado · União, Estados e Municípios
07 DF, Territórios, intervenção e Administração Pública
08 Servidores públicos e Poder Legislativo
09 Processo legislativo, fiscalização e Poder Executivo
10 Poder Judiciário
11 Funções essenciais, defesa do Estado e tributação
12 Tributação, finanças e ordem econômica
13 Seguridade social
14 Ordem social e controle de constitucionalidade
15 Jurisprudência constitucional
16 Jurisprudência I
17 Jurisprudência II
18 Jurisprudência III
19 Jurisprudência IV



Kennedy Glauber
Ecossistema do Estudo ATIVO

Versão 2.5

ANTES DE COMEÇAR

Sumário

Toque no título para ir direto à seção. Em cada página, "↩ Sumário" traz você de volta.

01	Teoria da Constituição	2
02	Conceito e Classificações	3
03	Poder Constituinte	5
04	Normas no Tempo	7
05	Eficácia das Normas Constitucionais	9
06	Interpretação e Mutação	11
07	Já caiu em prova	13
08	Bizurado! e Revisão Relâmpago	15
★	Treino Ativo · cadernos de questões	18

Como ler os blocos

LEI SECA	Trecho literal da norma. Leia devagar: a banca troca uma palavra.
PEGADINHA	Onde o candidato mais erra.
BIZU DO KENNEDY	O atalho do professor para lembrar ou resolver mais rápido.
JÁ CAIU EM PROVA	Itens reais das bancas. Responda antes; o Tira-teima (gabarito) fica no fim.
PERGUNTE À IA	Prompt pronto para pedir casos concretos. Confira sempre na lei.

TEORIA DA CONSTITUIÇÃO

↩ Sumário

Teoria da Constituição e Eficácia das Normas Constitucionais

Leitura: ~35 min · 1 caderno de questões na última folha

Antes de ler · chute

Você não precisa saber. Responda sem consultar nada: quem chuta antes de ler lembra mais depois. As respostas estão nas próximas seções.

1. O poder constituinte decorrente inclui o poder de reformar a Constituição Federal? **Sim · Não**
2. Uma lei de 1970 que não combina com a CF/88 precisa ser declarada inconstitucional para deixar de valer? **Sim · Não**
3. A norma que garante a livre locomoção no território nacional, "nos termos da lei", é de eficácia limitada? **Sim · Não**

Em 1 frase: A CF/88 é promulgada, analítica, dogmática e rígida. Ela nasce de um poder constituinte **originário**, que rompe com a ordem anterior. Depois, só muda pelo poder **reformador**, dentro dos limites do **art. 60**. A banca troca **classificações**, **espécies de poder constituinte**, a **eficácia** da norma ("nos termos da lei" não é sinal de norma limitada) e confunde **recepção** com **inconstitucionalidade**.

ENTENDA

Este tema é a **base** de todo o Direito Constitucional. Ele responde a perguntas simples: **o que é** uma Constituição, **como ela é classificada**, **quem a faz** e **quem pode mudá-la**, **o que acontece com as leis antigas** quando surge uma Constituição nova, **quando uma norma constitucional já funciona sozinha** e **como o texto é interpretado**.

A banca cobra **conceitos** e **palavras trocadas**: "analítica" vira "sintética", "rígida" vira "semirrígida", "contida" vira "limitada", "decorrente" vira "reformador", "recepção" vira "inconstitucionalidade". Quem entende a lógica de cada conceito percebe a troca na hora.

Na prática: O Brasil promulga uma Constituição nova. O povo, por seus representantes, **faz** o texto (poder originário). Uma lei de 1970, compatível com ele, **continua valendo** (recepção). Anos depois, uma emenda **muda** o texto, mas sem abolir a federação nem os direitos individuais (limites do art. 60). E cada norma entra em ação de um jeito: umas **sozinhas**, outras só quando a lei chega.

Onde está na norma

CF/88 · teoria	CF/88 · reforma	CF/88 · no tempo
Preâmbulo · valores e fins	**Art. 60** · emenda e limites	**Art. 5º, XXXVI** · direito adquirido
Art. 1º, parágrafo único · titular do poder	**ADCT, art. 3º** · revisão constitucional	**Art. 5º, XL** · lei penal benéfica
Art. 5º, §1º · aplicação imediata	**Art. 25** · Constituições dos Estados	**Art. 5º, XIII, XV e LVIII** · normas contidas

CONCEITO E CLASSIFICAÇÕES

↩ Sumário

ENTENDA

Constituição é a lei fundamental e suprema do Estado: organiza o poder, define os órgãos e protege os direitos das pessoas. Todas as outras normas **buscam nela o seu fundamento**. A doutrina olha para ela de três ângulos, os **sentidos** da Constituição: o **sociológico**, o **político** e o **jurídico**.

Para cobrar, a banca pede a **classificação**. Cada critério olha para um aspecto: a **origem** (quem fez), a **extensão** (tamanho), o **modo de elaboração** (como surgiu), a **estabilidade** (quão difícil é mudar) e a **finalidade** (para que serve). A CF/88 é **promulgada, analítica, dogmática, rígida e dirigente**. O erro de prova é trocar uma dessas palavras pela vizinha.

> **Na prática:** Pense numa Constituição de uma página, que só diz quais são os Poderes. Ela seria **sintética**. A nossa tem centenas de artigos, trata de saúde, previdência e orçamento: é **analítica**. E, para alterar qualquer parte dela, o Congresso precisa de **3/5, em dois turnos**: é **rígida**.

Esquema · os três sentidos da Constituição

Sentido	Autor	Ideia central
Sociológico	Lassalle	A Constituição real é a soma dos **fatores reais de poder** na sociedade. A escrita, se não os refletir, é "uma folha de papel"
Político	Schmitt	A Constituição é a **decisão política fundamental** do titular do poder constituinte. O que não é essa decisão são meras leis constitucionais
Jurídico	Kelsen	A Constituição é **norma**, o **fundamento de validade** de todo o ordenamento. Um raciocínio de "dever ser", não de fatos sociais

Esquema · como a CF/88 se classifica

Critério	CF/88	O outro lado
Origem	**Promulgada** (democrática): feita por representantes eleitos pelo povo	**Outorgada**: imposta por quem detém o poder
Extensão	**Analítica**: longa, detalha muitos assuntos	**Sintética**: só princípios e organização básica
Modo de elaboração	**Dogmática**: escrita de uma vez, a partir dos dogmas e ideias do momento	**Histórica**: formada aos poucos, por costumes e tradições
Estabilidade	**Rígida**: emenda com 3/5, em dois turnos, em cada Casa (art. 60, §2º). Parte da doutrina fala em **super-rígida**, pelas cláusulas pétreas	**Flexível** (processo de lei comum) e **semirrígida** (parte rígida, parte flexível)
Finalidade	**Dirigente**: traça programas e metas ao Estado, como os direitos sociais	**Garantia**: limita o poder e protege liberdades
Forma	**Escrita** e codificada (um só documento)	**Não escrita** (costumeira)

Classificação ontológica · a constituição e a realidade

Normativa: é efetivamente observada, a realidade se ajusta a ela. **Nominal**: é válida, mas ainda não corresponde à realidade. **Semântica**: só formaliza o poder de quem o detém. Para decorar: **SE**mântica = **SE** manter no poder.

Pegadinha · sintética e semirrígida

ITEM DE TREINO

"A CF é classificada, quanto à extensão, como sintética, por reunir e sintetizar os dogmas e as ideias fundamentais predominantes no momento de sua promulgação."

ERRADO. A CF/88 é **analítica**. Reunir dogmas é marca da Constituição **dogmática**, outro critério.

ITEM DE TREINO

"Quanto à rigidez, a CF classifica-se como semirrígida, em virtude do procedimento especial que se exige para sua alteração."

ERRADO. Procedimento especial para **toda** a Constituição é **rigidez** (art. 60, §2º). Semirrígida é a que tem parte rígida e parte flexível.

ITEM DE TREINO

"A CF classifica-se, quanto à origem, como promulgada, por ter sido elaborada por representantes eleitos pelo povo."

CERTO. É a **origem democrática**: representantes eleitos fizeram o texto.



Bizu do Kennedy · o caso do país sigma

FGV (TCE-PE 2025): Assembleia eleita, texto votado a partir de anteprojeto e com nítido direcionamento para os **direitos de segunda dimensão**. Resposta: **dogmática e dirigente**. "Histórica" cai porque o texto foi feito de uma vez; "garantista" cai porque há programa social a cumprir. Leia o enunciado procurando **uma palavra-chave para cada critério**.

Preâmbulo

CF/88, preâmbulo (trecho)

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos [...] promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

O preâmbulo mostra **quem fez** a Constituição (os representantes do povo) e os **valores** que a guiam. Para o STF, o preâmbulo **não é norma central** da Constituição e não é de reprodução obrigatória pelos Estados; a invocação da proteção de Deus não tem força normativa (ADI 2.076). A doutrina o usa como **vetor de interpretação**. Por isso a expressão "sob a proteção de Deus" não faz do Brasil um Estado religioso.

Teste rápido · certo ou errado?

Uma Constituição elaborada por representantes eleitos pelo povo é classificada, quanto à origem, como promulgada.

Certo. É a origem democrática, como a CF/88.

PODER CONSTITUINTE

↩ Sumário

ENTENDA

O **poder constituinte** é a força que cria e que muda a Constituição. Seu **titular** é o **povo**: "todo o poder emana do povo" (art. 1º, parágrafo único). Existem duas grandes famílias. O **originário** cria uma Constituição nova, em **ruptura** com a anterior. O **derivado** nasce da própria Constituição e só pode agir **dentro dos limites** que ela impõe.

O derivado tem três espécies. O **reformador** altera o texto por **emenda**, seguindo o art. 60. O **revisor** fez uma única revisão, prevista no ADCT, art. 3º. O **decorrente** é o poder dos **Estados** de elaborar as próprias Constituições (art. 25). Os limites ao reformador são de três tipos: de **circunstância**, de **forma** e de **conteúdo** (as cláusulas pétreas).

> **Na prática:** O Congresso quer aprovar uma emenda que acaba com o voto secreto. A proposta nem pode ser **discutida**, porque o art. 60, §4º, II, protege o voto direto, secreto, universal e periódico. Já uma emenda sobre outro tema, durante uma intervenção federal, também fica barrada, por outro limite: o **circunstancial** (art. 60, §1º).

Esquema · as espécies de poder constituinte

Originário	**FAZ A CONSTITUIÇÃO** · **Inicial** (cria nova ordem, em ruptura com a anterior), **autônomo**, **incondicionado** (não segue ritos da Constituição anterior) e **permanente** (não se esgota com a promulgação)
Derivado reformador	**EMENDA** · Altera a CF por **emenda**, com os limites do art. 60: iniciativa, 3/5 em dois turnos, vedação na intervenção federal, estado de defesa ou de sítio, e **cláusulas pétreas**
Derivado revisor	**REVISÃO** · Revisão feita uma vez, **após cinco anos** da promulgação, por **maioria absoluta** do Congresso, em **sessão unicameral** (ADCT, art. 3º)
Derivado decorrente	**ESTADOS** · Poder dos **Estados** de elaborar as próprias Constituições, observados os princípios da CF (art. 25; ADCT, art. 11)

Pegadinha · decorrente não é reforma

ITEM DE TREINO

"O poder constituinte decorrente compreende, além do poder de reforma da Constituição Federal, o poder atribuído aos Estados-membros para elaborar suas Constituições."

ERRADO. Reformador e decorrente são **espécies distintas** do poder derivado. O decorrente é só o dos Estados.

CEBRASPE · TCU · 2026

"O poder constituinte originário caracteriza-se pela instauração de uma nova ordem jurídica estatal, em uma ruptura da ordem anterior."

CERTO. É o poder **inicial**: rompe com a ordem anterior.

ITEM DE TREINO

"O poder constituinte originário permanece condicionado aos procedimentos, quóruns e ritos estabelecidos na Constituição anterior."

ERRADO. O originário é **incondicionado**: não segue os ritos da Constituição anterior.

Poder de reforma · art. 60

Limite	O que diz o art. 60
Iniciativa	Um terço, no mínimo, dos membros da Câmara ou do Senado; o Presidente da República; mais da metade das Assembleias Legislativas, cada uma pela **maioria relativa** de seus membros (caput)
Circunstancial	Não se emenda a Constituição na vigência de **intervenção federal**, **estado de defesa** ou **estado de sítio** (§1º)
Formal	Discussão e votação em **cada Casa**, em **dois turnos**, com **3/5** dos votos dos membros em ambos (§2º). Promulgação pelas **Mesas** da Câmara e do Senado (§3º)
Reiteração	Matéria de proposta rejeitada ou prejudicada não pode ser objeto de nova proposta **na mesma sessão legislativa** (§5º)
Material	**Cláusulas pétreas**: a proposta "tendente a abolir" certos temas não será nem objeto de deliberação (§4º)

CF/88, art. 60, §4º

Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: I - a forma federativa de Estado; II - o voto direto, secreto, universal e periódico; III - a separação dos Poderes; IV - os direitos e garantias individuais.

Adct, art. 3º

A revisão constitucional será realizada após cinco anos, contados da promulgação da Constituição, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral.



Bizu do Kennedy · "tendente a abolir"

Veja a lei seca acima: o §4º veda a proposta **tendente a abolir** os quatro temas. Não veda **qualquer mudança** neles. Uma emenda pode até mexer na federação ou em um direito individual, desde que não os abola. Já o quórum é diferente: na **emenda** são 3/5 em dois turnos (§2º); na **revisão** do ADCT, art. 3º, era **maioria absoluta**, em sessão **unicameral**.

Lembra do chute 1?

O poder constituinte decorrente inclui o poder de reformar a Constituição Federal?

RESPOSTA **Não.** O poder decorrente é o poder dos **Estados** de fazer as próprias Constituições (art. 25). Reformar a CF é do poder derivado **reformador**, pelo art. 60.

Teste rápido · certo ou errado?

A Constituição não pode ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

Certo. É o limite circunstancial do art. 60, §1º.

NORMAS NO TEMPO

↩ Sumário

ENTENDA

Quando surge uma Constituição nova, o ordenamento trata de formas **diferentes** a Constituição anterior e as leis. A Constituição anterior é **revogada por inteiro**, o que o STF chama de **abrogação**. Já as **leis** passam por um teste de **compatibilidade**: as que combinam com a nova Constituição são **recepcionadas**; as que não combinam deixam de valer, por **não recepção**.

O teste olha só o **conteúdo** (aspecto material). Rito e quórum da lei antiga valem pela Constituição **da época dela**. Isso não é controle de constitucionalidade: lei antiga que não combina não é "inconstitucional", é **revogada**. Aparecem ainda a **repristinação**, a **desconstitucionalização** e os graus de **retroatividade** da norma nova.

> **Na prática:** Uma lei de 1970 trata de um tema que a CF/88 também regula. Se o conteúdo for **compatível**, ela segue vigente. Se for **incompatível**, perde a vigência na data da CF/88, sem que ninguém precise declarar nada. E uma pessoa que tinha um "direito" garantido pela Constituição antiga **não** o leva consigo para a nova.

Esquema · o destino das normas antigas

CONSTITUIÇÃO ANTERIOR	LEIS ANTIGAS (INFRACONSTITUCIONAIS)
É **revogada por inteiro** (abrogação). **Não há recepção** de norma do texto constitucional passado, mesmo compatível.	Passam por **análise de compatibilidade material**: compatível, **recepcionada**; incompatível, **não recepcionada** (revogação tácita).

Instituto	O que é	Aceito no Brasil?
Recepção	Lei antiga materialmente compatível continua valendo	**Sim**
Repristinação	Lei revogada volta a valer porque a norma que a revogou perdeu a vigência	**Só se for expressa** (LINDB, art. 2º, §3º); não existe repristinação tácita
Desconstitucionalização	Norma da Constituição antiga permanece, rebaixada a lei	**Não**, para o STF. Só seria possível com **previsão expressa** na nova Constituição
Abrogação	Revogação total da Constituição anterior pela nova	**Sim**

Recepção com novo status

Só se examina o **conteúdo**. Se a Constituição antiga exigia **lei ordinária** e a nova passa a exigir **lei complementar** para o mesmo tema, a lei ordinária antiga, materialmente compatível, é recepcionada e ganha **status de lei complementar**.

Pegadinha · lei que já nasceu com vício

A lei antiga precisava ser **válida perante a Constituição da sua época**. Lei que nasceu com vício, formal ou material, **não é recepcionada**, mesmo com conteúdo compatível com a nova Constituição e ainda que nunca tenha sido declarada inconstitucional. Para a lei **válida** que não combina com a CF/88, o caminho é a **não recepção**, não a declaração de inconstitucionalidade (STF, ADI 2).

Retroatividade · até onde a norma nova volta ao passado

Grau	Alcança	Exemplo: 360 parcelas; nova lei baixa os juros de 12% para 5%
Máxima	Fatos já consumados, inclusive a **coisa julgada**	Recalcula até as parcelas 1 a 4, já pagas
Média	Efeitos **pendentes** de atos passados	Alcança a parcela 5, vencida e não paga
Mínima	Só os **efeitos futuros** de fatos passados	Os 5% valem da parcela 6 em diante

CF/88, art. 5º, xxxvi e xl

a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada; [...] a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

A regra no Brasil é a **retroatividade mínima**: a nova Constituição vale dali para a frente. A norma constitucional pode, de forma **expressa e excepcional**, prever retroatividade média ou máxima. Exceção do próprio texto: a **lei penal benéfica** retroage (retroatividade **máxima**), até sobre a coisa julgada. Como regra, o STF entende que **não há direito adquirido** contra a **nova Constituição** (poder constituinte originário), salvo se o próprio constituinte o preservar de forma expressa.

Pegadinha · direito adquirido e a nova constituição

CESPE · STJ · 2015

"A superveniência de nova Constituição não afetará o direito adquirido na ordem constitucional anterior."

ERRADO. O poder originário **rompe** com a ordem anterior: não há direito adquirido em face de **nova Constituição**.

ITEM DE TREINO

"Ocorre a não recepção de lei ordinária quando, a despeito da compatibilidade material, a nova ordem constitucional exige que a matéria seja disciplinada por lei complementar."

ERRADO. Só se examina o **conteúdo**. A lei ordinária antiga é recepcionada com **status de lei complementar**.

⚽ Lembra do chute 2?

Uma lei de 1970 que não combina com a CF/88 precisa ser declarada inconstitucional para deixar de valer?

RESPOSTA **Não.** Lei antiga que não combina com a CF/88 é **não recepcionada** (revogação tácita). É um juízo de **recepção**, e não de inconstitucionalidade (STF, ADI 2).

Teste rápido · certo ou errado?

A lei penal benéfica tem retroatividade máxima e pode alcançar a coisa julgada.

Certo. É a exceção do art. 5º, XL: a lei penal retroage para beneficiar o réu.

EFICÁCIA DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS

↩ Sumário

ENTENDA

Nem toda norma constitucional funciona do mesmo jeito. Umas já nascem prontas e produzem **todos os efeitos** sozinhas. Outras precisam de uma **lei** para chegar lá. A classificação tradicional (José Afonso da Silva) separa em **três tipos**: **plena**, **contida** e **limitada**. A pergunta-chave é: **a lei é necessária? E, se vier, ela amplia ou restringe?**

A **plena** não precisa de lei. A **contida** também produz efeitos de imediato, mas a lei **pode restringi-la**: enquanto a lei não vem, o direito é pleno. A **limitada** só produz todos os efeitos **depois da lei**, e se divide em **institutiva** (cria órgão ou instituto) e **programática** (traça metas ao Estado). A regra geral do art. 5º, §1º, dá **aplicação imediata** aos direitos fundamentais.

> **Na prática:** O art. 5º, XV, diz que a locomoção é livre "nos termos da lei". Mesmo sem lei nenhuma, você já pode circular: é **contida**. Já uma norma que manda a lei criar um órgão novo é **limitada institutiva**: sem a lei, o órgão não existe.

Esquema · a classificação tradicional em três tipos

Tipo	Aplicabilidade	Exemplo cobrado
Plena	**Direta, imediata e integral**: produz todos os efeitos desde a promulgação, sem lei	Art. 2º: Poderes independentes e harmônicos (Cebraspe, TCE-MS 2025)
Contida	**Direta e imediata**, mas a **lei pode restringir** o alcance. Enquanto a lei não vem, o direito é pleno	Art. 5º, XIII (profissão), XV (locomoção) e LVIII (identificação criminal)
Limitada	**Indireta e mediata**: depende de lei para produzir todos os efeitos	**Institutiva** (cria órgão ou instituto) ou **programática** (traça metas ao Estado)

CF/88, art. 5º, §1º

As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

CF/88, art. 5º, xv e lviii

é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens; [...] o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;

Pegadinha · "nos termos da lei" e programáticas

ITEM DE TREINO

"É de eficácia limitada a norma constitucional que prevê ser livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, nos termos da lei."

ERRADO. É **contida**. O direito já existe e a lei só pode **restringi-lo** (art. 5º, XV).

CEBRASPE · FUNPRESP-JUD · 2026

"É de eficácia contida a norma constitucional que afirma que qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais será punida por lei."

ERRADO. **Não é contida**: a lei não restringe um direito que já vale, ela é que **cria** a punição (art. 5º, XLI: "a lei punirá"). Sem a lei, a norma não produz todos os efeitos (limitada).

CEBRASPE · TCE-RN · 2026

"As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais são programáticas, pois estipulam metas a serem implementadas e alcançadas pelo Estado."

ERRADO. Direitos fundamentais têm **aplicação imediata** (art. 5º, §1º). Programática é a que traça metas.

Pegadinha · programática também produz efeitos

CEBRASPE · UNEAL · 2026

"Normas constitucionais programáticas não geram direitos subjetivos imediatos, embora possam servir de parâmetro para o controle de constitucionalidade."

CERTO. Produzem efeitos: servem de parâmetro para o controle de constitucionalidade e afastam leis contrárias. Só não geram, por si, direito subjetivo imediato.

Pergunte à IA · copie e cole no ChatGPT, Claude ou Gemini casos concretos

```
Estou estudando eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais
(plena, contida e limitada, institutiva e programática). Monte uma tabela
comparando os três tipos: precisa de lei? a lei restringe ou complementa? 1
exemplo da CF para cada. Depois escreva 5 itens certo/errado no estilo
Cebraspe trocando 'contida' por 'limitada', com gabarito comentado.
```

A IA pode errar. Confira a resposta na lei seca e no esquema deste capítulo.



Bizu do Kennedy · "salvo nas hipóteses em lei"

Nas duas cláusulas da lei seca acima ("nos termos da lei" e "salvo nas hipóteses previstas em lei"), a lei aparece para **limitar** o direito, não para **criar** o direito. O direito já existe sem ela. Isso é a assinatura da norma **contida**. Na **limitada**, ao contrário, sem lei o direito não funciona direito. E se a omissão da lei impedir o exercício de um direito, cabe **mandado de injunção** (art. 5º, LXXI).

Lembra do chute 3?

A norma que garante a livre locomoção no território nacional, "nos termos da lei", é de eficácia limitada?

RESPOSTA **Não.** A livre locomoção, "nos termos da lei", é norma de eficácia **contida** (art. 5º, XV): o direito já vale, e a lei só pode restringi-lo.

Teste rápido · certo ou errado?

Norma constitucional de eficácia plena pode ser alterada por emenda constitucional.

Certo. Eficácia trata de produzir efeitos, não de ser cláusula pétrea. A emenda só não pode abolir as cláusulas do art. 60, §4º.

INTERPRETAÇÃO E MUTAÇÃO

↩ Sumário

ENTENDA

Interpretar a Constituição é achar o sentido da norma para aplicá-la ao caso. As correntes mudam o ponto de partida. **Interpretativistas** ficam no texto e **não criam direitos novos**. **Não interpretativistas** admitem que o juiz construa o direito a partir de princípios abertos. Há ainda métodos que vão do **problema** para a norma (tópico-problemático) e do **texto e da realidade** para a norma construída (normativo-estruturante).

A **mutação constitucional** muda o **sentido** da norma **sem mudar o texto**. É processo **informal**, feito pela interpretação e pela prática, e é diferente da **emenda**, que altera o texto pelo processo do art. 60. Já a **interpretação conforme** é técnica de decisão: entre vários sentidos possíveis, escolhe o que cabe na Constituição.

> **Na prática:** O texto da Constituição é o mesmo há anos, mas o STF passa a entender que uma palavra dele abrange uma situação que antes não abrangia, porque a sociedade mudou. O **texto** ficou parado e o **sentido** se moveu: é mutação, sem passar por emenda.

Esquema · métodos e correntes de interpretação

Método ou corrente	Ideia central
Tópica pura (Viehweg)	Parte do **problema** e busca soluções não necessariamente normativas; pode ignorar a lei
Tópico-problemático	Parte do problema e **termina na aplicação de uma norma**
Normativo-estruturante (Müller)	Texto não é norma: a norma é **construída** na aplicação ao caso concreto
Originalismo	Vale o sentido **original** do texto, na época da aprovação
Living constitution	Interpretação **evolutiva**, que acompanha a sociedade (ex.: mutação constitucional)
Interpretativistas × não interpretativistas	O juiz **não pode criar** direitos novos × o juiz pode **construir** o direito constitucional

Mutação constitucional

Como funciona → **SEM EMENDA** · Processo **informal**: o texto fica **intacto**, muda só a **interpretação**. Só é possível em texto **polissêmico** (com vários significados)

O que a legitima → **3 SITUAÇÕES** · a) mudança na percepção do direito; b) modificações na realidade fática; c) consequência prática negativa de determinada linha de entendimento

Quem a faz → **DIFUSO** · Manifestação do **poder constituinte difuso** (Burdeau): o titular é o povo; o exercício é de órgãos do poder constituído, como o Judiciário

Pegadinha · mutação não é emenda

FGV (TCE-PE 2025) cobrou a ideia de que, na mutação, **não há correspondência exata entre texto e norma**: o **sentido** muda e o **texto** fica igual. Trocar isso por "o texto é alterado pelo rito do art. 60" transforma a mutação em **emenda**. Mutação e emenda são caminhos diferentes.

Interpretação conforme e proporcionalidade

Técnica	O que faz
Interpretação conforme a Constituição	Afasta **todas** as interpretações, **menos uma** ("a lei é válida se for entendida assim"). Limite: o intérprete **não atua como legislador positivo**; se a única interpretação possível contraria o sentido claro dado pelo legislador, não cabe
Proporcionalidade	Duas vertentes: **proibição do excesso** (barra a ingerência indevida do Estado, ligada aos direitos de 1ª dimensão) e **vedação da proteção deficiente** (cobra prestação positiva, ligada aos direitos de 2ª dimensão)

Sociedade aberta dos intérpretes · peter häberle

A interpretação da Constituição é um processo **plural e democrático** de toda a sociedade, e não um monopólio dos juízes. Cidadãos, grupos e órgãos públicos participam do sentido da norma.

Princípios da interpretação constitucional

Decore	O que significa
UNIDADE	A Constituição é lida como um todo, sem contradições entre suas normas
CONCORDÂNCIA PRÁTICA	Em conflito entre bens constitucionais, busca-se harmonizá-los, sem sacrificar totalmente um deles
FORÇA NORMATIVA	Entre as soluções possíveis, prefere-se a que garanta a **eficácia e a permanência** da norma constitucional (Hesse)
EFEITO INTEGRADOR	Prefere-se a solução que promova a integração política e social e a unidade da Constituição
MÁXIMA EFETIVIDADE	A norma deve ter o maior alcance possível, em especial os direitos fundamentais
JUSTEZA	O intérprete não pode alterar a divisão de funções entre os órgãos que a Constituição definiu



Bizu do Kennedy · texto parado, sentido andando

No quadro do começo da seção, a **living constitution** é a corrente da mutação: a Constituição "viva" muda de sentido sem mudar de texto. O **originalismo** é o contrário: o sentido fica o da época da aprovação. Quando a questão disser "alterou o sentido sem observar o processo de emenda e sem modificar o texto", o nome é **mutação constitucional**.

Teste rápido · certo ou errado?

A mutação constitucional altera o significado da norma sem observar o procedimento de emenda e sem modificar o texto.

Certo. É a mutação: muda o sentido e o texto fica igual.

JÁ CAIU EM PROVA

↩ Sumário

Já caiu em prova · itens reais das bancas

Responda certo ou errado em cada item antes de olhar o gabarito no fim.

1 · VUNESP · TJ RJ · 2026 · alt. d)

Ferdinand Lassalle, autor do denominado sentido sociológico, isto é, da visão de que somente pode ser considerada como legítima a Constituição capaz de representar os fatores reais de poder, refletindo as forças sociais que permeiam a sociedade.

2 · CEBRASPE · PC DF · 2026

Segundo a classificação ontológica de Karl Loewenstein, constituição semântica é aquela que não limita o poder do Estado, servindo como instrumento de legitimação do regime.

3 · CEBRASPE · CM Boa Vista (RR) · 2026 · item II

A constituição normativa é aquela cujas normas são instrumentos para a estabilização e perpetuação do controle do poder político pelos detentores do poder fático, cujo objetivo é apenas legitimar os detentores de poder.

4 · FCC · ALERR · 2026 · alt. d)

Sobre as constituições dos Estados-membros: são produto de um poder de direito assentado na Constituição Federal, porém ilimitado, que encontra seu fundamento de validade no princípio federativo de inspiração na constituição dos EUA.

5 · FGV · TJ SC · 2026 · alt. b)

Em um momento em que determinada região do território nacional estava sob ameaça de invasão de forças armadas de país estrangeiro fronteiriço, um grupo de 175 (cento e setenta e cinco) Deputados Federais apresentou proposta de emenda [...] aprovada em dois turnos de votação, em cada Casa Legislativa, pelo voto de dois terços dos respectivos membros, sendo, ao final, promulgada pelas Mesas das duas Casas do Congresso Nacional [...]. A ECX não apresenta vício de inconstitucionalidade.

6 · CEBRASPE · PC DF · 2026

No Brasil, entre as limitações ao poder constituinte derivado reformador há limitações materiais implícitas, a exemplo da vedação à dupla revisão das cláusulas pétreas.

7 · CEBRASPE · CGM Porto Velho · 2026 · item I

As normas constitucionais de eficácia contida possuem aplicabilidade direta e imediata desde a promulgação da Constituição Federal, podendo sua eficácia ser reduzida por norma infraconstitucional posterior; enquanto não editada a lei restritiva, o direito assegurado é exercitável em toda a sua extensão.

8 · CEBRASPE · CGM Porto Velho · 2026 · item IV

As normas programáticas constituem espécie de normas de eficácia contida, pois, embora produzam efeitos desde a promulgação da Constituição Federal, sua plena eficácia depende da atuação do legislador infraconstitucional para a concretização dos programas e das metas nelas estabelecidos.

9 · CEBRASPE · UNEAL · 2026

Normas constitucionais de eficácia contida têm aplicabilidade indireta e mediata, na medida em que sua capacidade de produzir efeitos depende necessariamente da edição de lei pelo legislador ordinário.

10 · CEBRASPE · Pref Porto Velho · 2026 · alt. a)

[...] de acordo com a CF, a tese alegada pelo particular está correta, pois as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata, sendo inaplicável o argumento de ausência de regulamentação para impedir seu exercício.

11 · FCC · DPE BA · 2026 · alt. d)

O reconhecimento de direito com base em interpretação conforme a Constituição, em diálogo com normas internacionais de direitos humanos, por órgão fracionário de tribunal, o qual, por sua vez, afasta a restrição a esse direito promovida por lei interna, é admissível, tendo em vista que tal interpretação admite adequação da norma infraconstitucional sem declaração de invalidade.

12 · VUNESP · TJ RJ · 2026 · alt. d)

Um desses métodos propõe que [...] as normas são compostas por seu texto (enunciado normativo), mas também pela realidade social capturada. Esse método é denominado normativo-estruturante e foi idealizado por Friedrich Müller.

Tira-teima · gabarito comentado

1) CERTO. Lassalle é o sentido sociológico: a Constituição real é a soma dos fatores reais de poder.

2) CERTO. A semântica só formaliza o poder de quem já o detém.

3) ERRADO. Isso descreve a semântica. A normativa é efetivamente observada, e a realidade se ajusta a ela.

4) ERRADO. O poder decorrente é derivado e limitado: os Estados observam os princípios da CF (art. 25; ADCT, art. 11). Ilimitado é o originário.

5) CERTO. Iniciativa: 1/3 dos Deputados (171); 175 basta. Quórum: 3/5, em dois turnos (dois terços supera). Promulgação pelas Mesas. Ameaça de invasão não é intervenção federal, estado de defesa nem de sítio, então o limite circunstancial do §1º não se aplica (art. 60, I, §§1º a 3º).

6) CERTO. Além dos limites expressos do art. 60, §4º, a doutrina admite limites implícitos, sem artigo na CF. Um deles é a vedação à dupla revisão: não se pode revogar a própria cláusula pétrea (o art. 60, §4º) para, numa segunda emenda, abolir o seu conteúdo.

7) CERTO. Contida: efeito imediato, e a lei posterior pode restringi-la.

8) ERRADO. Programática é espécie de norma limitada, não de contida.

9) ERRADO. A contida tem aplicabilidade direta e imediata. Quem depende de lei é a limitada.

10) CERTO. Art. 5º, §1º: regra geral, a falta de lei não é argumento para negar o direito fundamental; se a omissão impedir o exercício, cabe mandado de injunção (art. 5º, LXXI).

11) CERTO. Interpretação conforme de verdade (mantém a lei válida, sem afastá-la) não declara inconstitucionalidade e não exige a maioria absoluta do art. 97. Cuidado: se o órgão fracionário afastar a incidência da lei, no todo ou em parte, sem plenário, viola a reserva de plenário (Súmula Vinculante 10).

12) CERTO. Müller: o texto não é a norma; a norma é construída na aplicação ao caso, com a realidade social.

BIZURADO! E REVISÃO RELÂMPAGO

↩ Sumário



Volta aqui!

Bizurado!

O que você precisa decorar. Volte aqui antes de cada revisão e marque a caixinha:

☐ 1 dia ☐ 7 dias ☐ 30 dias ☐ Véspera da prova

Os números e as trocas que mais caem · decore

Decore	O que significa
RÍGIDA · 3/5	Emenda exige 3/5, em dois turnos, em cada Casa (art. 60, §2º): não é semirrígida
DECORRENTE = ESTADO	Poder dos Estados de fazer a própria Constituição; reformar a CF é do reformador
ORIGINÁRIO	Inicial, autônomo, incondicionado e permanente: não segue os ritos da Constituição anterior
RECEPÇÃO ≠ INCONSTITUCIONALIDADE	Lei antiga que não combina com a nova Constituição é revogada (não recepcionada)
"NOS TERMOS DA LEI"	Não torna a norma limitada: locomoção, profissão e identificação criminal são contidas
REVISÃO · 5 ANOS	ADCT, art. 3º: maioria absoluta, em sessão unicameral, após cinco anos da promulgação

Como a banca cobra este tema

1. **Troca a classificação.** A CF/88 é **analítica** (longa), não sintética; é **rígida**, não semirrígida. "Reunir dogmas" descreve a Constituição **dogmática**, não a sintética.
2. **Troca a espécie de poder.** O **originário** rompe e é incondicionado. O **decorrente** é o dos **Estados**. Dizer que o decorrente "compreende o poder de reforma": **errado**.
3. **Troca a eficácia.** "Nos termos da lei" costuma indicar norma **contida**, não limitada. E norma **programática** não é desprovida de eficácia: produz efeitos.

Revisão relâmpago · o tema em 1 página

Tema	Ideia-chave	Atenção
CF/88	Promulgada, analítica, dogmática, rígida, dirigente	Não é sintética nem semirrígida
Originário	Inicial, autônomo, incondicionado, permanente	Não segue ritos da Constituição anterior
Derivado	Reformador, revisor e decorrente	Decorrente é dos Estados

Tema	Ideia-chave	Atenção
Emenda	Art. 60: 3/5, dois turnos, em cada Casa	Vedada na intervenção, no estado de defesa e no de sítio
Cláusulas pétreas	Federação, voto, separação dos Poderes, direitos individuais	"Tendente a abolir"
Revisão	Após 5 anos, maioria absoluta, unicameral	ADCT, art. 3º
Lei antiga	Recepção ou revogação	Não é inconstitucionalidade
Retroatividade	Regra: mínima	Lei penal benéfica: máxima
Contida	Imediata; a lei pode restringir	Locomoção, profissão, identificação
Limitada	Depende de lei	Programática tem eficácia

Esquemas para memorizar

MNEMÔNICO

FVSD

CLÁUSULAS PÉTREAS (ART. 60, §4º)

Forma federativa de Estado

Voto direto, secreto, universal e periódico

Separação dos Poderes

Direitos e garantias individuais

A proposta "tendente a abolir" nem é objeto de deliberação

***Imagine** a frase **"Fui Votar, Sem Dinheiro"**: Forma federativa, Voto, Separação dos Poderes, Direitos individuais. As quatro letras abrem a lista que nenhuma emenda pode abolir.*

ASSOCIAÇÃO LÓGICA

CONTIDA × LIMITADA

EFICÁCIA DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS

Contida: o direito já funciona; a lei só pode **restringir**

Limitada: sem lei, não produz todos os efeitos

"Nos termos da lei" não torna a norma limitada

Exemplos de contida: locomoção, profissão, identificação criminal

***Por que faz sentido:** na contida, a lei vem **depois** para apertar um direito que já existe, como cercar um terreno que já é seu. Na limitada, a lei vem **antes** de o direito funcionar, como a escritura que ainda falta para o terreno ser seu.*

EXAGERO

RECEPÇÃO

LEI ANTIGA DIANTE DA CONSTITUIÇÃO NOVA

Lei antiga **compatível** no conteúdo é **recepcionada**

Lei antiga **incompatível** é **revogada** (não recepcionada)

Rito e quórum não importam: só o **conteúdo** é examinado

Não é declaração de inconstitucionalidade

***Imagine** um segurança gigante, de três metros, na porta da Constituição nova. Ele **não pede convite** (rito, quórum). Só olha **dentro da bolsa** (o conteúdo). Bolsa compatível, a lei entra e segue valendo. Bolsa incompatível, ele a barra, e a lei deixa de existir sem processo nenhum.*

ASSOCIAÇÃO VISUAL

MÍNIMA · MÉDIA · MÁXIMA

GRAUS DE RETROATIVIDADE

Mínima: só os efeitos **futuros** de fatos passados (regra no Brasil)

Média: efeitos **pendentes** de atos passados

Máxima: fatos consumados e **coisa julgada**

Lei penal benéfica: retroatividade **máxima** (art. 5º, XL)

***Imagine** a maré subindo na praia. A mínima só molha os **pés** (o futuro). A média sobe até as **canelas** (o que está pendente). A máxima cobre a **areia seca** e leva até as coisas já guardadas (a coisa julgada).*

ASSOCIAÇÃO LÓGICA

DECORRENTE = ESTADO

ESPÉCIES DE PODER CONSTITUINTE DERIVADO

Reformador: altera a CF por emenda (art. 60)

Revisor: revisão única, após 5 anos, maioria absoluta, sessão unicameral (ADCT, art. 3º)

Decorrente: Estados elaboram as próprias Constituições (art. 25)

Decorrente **não** inclui reformar a CF

Por que faz sentido: *"decorre" do poder maior, a Constituição Federal. O Estado não reforma a CF: ele faz* ***a sua própria*** *Constituição, dentro dos princípios da federal.*

MNEMÔNICO

P-A-D-R-D

COMO A CF/88 SE CLASSIFICA

Promulgada (origem democrática)

Analítica (longa)

Dogmática (escrita de uma vez)

Rígida (3/5, dois turnos)

Dirigente (traça metas ao Estado)

Imagine *a sigla* ***P-A-D-R-D*** *como o nome de um padre gigante, o* ***Padre D****: Promulgada, Analítica, Dogmática, Rígida e Dirigente. Na prova, é só ver se a banca trocou alguma letra: sintética no lugar de analítica, semirrígida no lugar de rígida.*

ASSOCIAÇÃO VISUAL

TEXTO PARADO, SENTIDO ANDANDO

MUTAÇÃO CONSTITUCIONAL

Muda o **sentido** da norma, **sem mudar o texto**

Processo **informal**, sem observar o rito da emenda

Só em texto **polissêmico**, que admite mais de um sentido

Legitimam: nova percepção do direito, mudança na realidade, consequência prática negativa

Imagine *uma foto na parede (o* ***texto****) que nunca muda. A* ***legenda*** *embaixo (o* ***sentido****) é trocada com os anos, porque o mundo ao redor mudou. Quem lê a legenda nova entende a foto de outro jeito. A foto continua a mesma.*

EXAGERO

ORIGINÁRIO

CARACTERÍSTICAS DO PODER CONSTITUINTE ORIGINÁRIO

Inicial: cria uma ordem nova, em ruptura

Autônomo: ninguém lhe dá o rumo

Incondicionado: não segue ritos da Constituição anterior

Permanente: não se esgota com a promulgação

Imagine *um terremoto que derruba a cidade inteira e* ***não pede licença*** *à prefeitura. Depois, o povo desenha a cidade nova do zero, sem seguir o mapa antigo. E, anos depois, ainda pode voltar a desenhar, porque o poder* ***não se esgota****.*

Tema	Ideia-chave	Atenção
Direitos fundamentais	Aplicação imediata (art. 5º, §1º)	Não são programáticos
Mutação	Muda o sentido, não o texto	Não passa pelo rito da emenda

Checkpoint ativo · feche o material e responda

Meta: 6 de 6 sem consultar

1. Quanto à estabilidade, como se classifica a CF/88 e por quê?
2. O poder constituinte decorrente inclui o poder de reformar a CF?
3. A norma que garante a locomoção "nos termos da lei" é de eficácia limitada?
4. Lei antiga incompatível com a CF/88 é declarada inconstitucional?
5. Qual é a regra da retroatividade no Brasil e qual a exceção da lei penal?
6. A proposta de emenda pode ser votada na vigência de estado de sítio?

Respostas: 1) Rígida: emenda com 3/5, em dois turnos, em cada Casa (art. 60, §2º) · 2) Não; o decorrente é o dos Estados, a reforma é do reformador · 3) Não; é contida (art. 5º, XV) · 4) Não; é não recepcionada (revogação tácita) · 5) Regra: mínima; a lei penal benéfica retroage com força máxima (art. 5º, XL) · 6) Não; o art. 60, §1º, veda a emenda nessa situação

ÚLTIMA FOLHA

↩ Sumário

TREINO ATIVO · DIREITO CONSTITUCIONAL

Seus cadernos de questões

Cadernos do TEC Concursos com Cebraspe, FCC, FGV e Vunesp, de 2020 em diante, sem questão repetida. Leu o capítulo, abriu o caderno.

1
Leia o capítulo e faça o Checkpoint sem consultar.

2
Resolva o caderno. Meta: 70% de acerto.

3
Anote o seu Score. Abaixo de 70, volte ao capítulo antes de seguir.

Caderno	O que cobre	Link	Questões	Seu score
Caderno 01	Teoria da Constituição e Eficácia das Normas	Abrir caderno	30	

Caderno completo da matéria
420 questões, sem repetição. Use na revisão final.
tecconcursos.com.br/s/Q7KXAQ

MINHAS ANOTAÇÕES